



Leitura em Plenário
Na **10ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 07/04/2021

INDICAÇÃO Nº 331/2021

Solicita ao Poder Executivo a implantação de Lockdown em São Roque pelo período de dez (10) dias.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a implantação de um "Lockdown" de dez (10) dias no município. Permitindo a circulação de pessoas em vias públicas somente para:

- I. aquisição de medicamentos;
- II. obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III. embarque e desembarque no terminal rodoviário; IV – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros.

Permitindo apenas:

- I. as atividades de segurança privada;
- II. as atividades industriais cuja paralisação acarrete, no período de que trata o art. 2º deste do Decreto nº 12.490, de 19 de fevereiro de 2021, do Município de Araraquara, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementada a máxima redução possível da produção e a máxima redução do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;
- III. a prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes;
- IV. a atividade de entrega em domicílio ("delivery") exclusivamente por supermercados, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas e opere com até 30% (trinta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços; e
- V. postos de combustível, exclusivamente para abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive polícia militar.



JUSTIFICATIVA:

Estamos há um mês em fase vermelha, acompanhando todo Estado de São Paulo, e desde o dia 15 de março em Fase Emergencial na cidade, o que adicionou novas restrições ao Município, como as vedações de práticas religiosas coletivas, lojas de materiais de construção e práticas esportivas. A partir do dia 20 de março, passamos a adotar o fechamento de supermercados nos fins-de-semanas.

No dia 27 de março a Prefeitura de São Roque divulgou uma nota informando a ocupação total dos leitos de UTI, o que marca o colapso do Sistema de Saúde Municipal.

A Prefeitura foi assertiva em decretar as medidas restritivas postas até o presente momento. De fato, o fechamento dos comércios coloca a economia da cidade em risco, além de escancarar a pobreza e desigualdade social. O Governo Federal falhou na definição do valor do "auxílio emergencial" e, havendo condições financeiras, a Prefeitura deve estudar possibilidades de uma suplementação municipal ao auxílio. Mas, independentemente disso, não é possível pensar na retomada do comércio sem leitos de UTI. E isso não pode ser resolvido apenas com a contratação de novos leitos, precisamos frear a taxa de contaminação do vírus.

São Roque vem avançando, mesmo que a passos curtos, na vacinação. No entanto, pesquisadores britânicos da Universidade Imperial College London e da Universidade de Leicester, apontam que o contato em larga escala entre vacinados e variantes, como a de Manaus, pode gerar novas mutações, driblando a eficácia das vacinas, tornando o Brasil uma fábrica de variantes. Concluindo que o *Lockdown* e outras medidas de restrição são necessárias durante o processo de vacinação.

Vale lembrar que em 10 dias de Lockdown a Cidade de Araraquara, com 238.339 habitantes, reduziu em 39% a taxa de mortes por Covid-19 e em 57,5% os casos.

Esta Indicação tem como base a Carta do Movimento "Abril Pela Vida", direcionada ao Presidente, Governadores e Prefeitos, solicitando um Lockdown de três (3) semanas em abril, que seria responsável por salvar pelo menos 22 mil vidas. Ressalto que a carta é assinada por médicos, epidemiologistas e economistas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Após viver, em março, o mês mais mortal da pandemia, com 66 mil óbitos ligados à Covid-19, o Brasil pode vir a registrar 100 mil mortes em abril, segundo prevê uma análise do Instituto de Métricas e Avaliação em Saúde da Universidade de Washington, nos Estados Unidos.

Até 31 de março, o País somava um total de 321 mil vítimas do Coronavírus. A análise da instituição estima que esse número deverá saltar para 422 mil até 30 de abril. Até este sábado (03/04), o Brasil acumulava 330.193 mortes causadas pela doença, segundo números oficiais.

A Universidade prevê um pico de mortes diárias em 24 de abril, quando os óbitos podem passar de 4 mil em 24 horas. Desde o início da pandemia, o recorde de mortos em apenas um dia foi de 3.869 vítimas, registrado em 31 de março.

Além disso o médico Dimas Covas, que está à frente do Instituto Butantã enfatiza que o Brasil pode apresentar 5 mil mortes por dia de Covid-19. Em entrevista ao Valor, Dimas Covas aponta ainda que não é realista esperar uma rápida aceleração no número de pessoas vacinadas nos próximos meses. Pelos seus cálculos, até julho o país conseguirá imunizar quem tem mais de 60 anos, e talvez parte de quem está na casa dos 50. Uma dificuldade do governo, segundo Dimas Covas, continua sendo difícil conseguir fazer com que mais vacinas cheguem rapidamente ao Brasil, porque laboratórios e produtores de insumos continuam com os seus compromissos com outros clientes.

Por fim, seguem, em anexo, o Decreto nº 12.490, de 19 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto nº 12.485, de 12 de fevereiro de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Araraquara.” e Carta do Movimento “Abril Pela Vida”, direcionada ao Presidente, Governadores e Prefeitos, a fim de auxiliar Vossa Excelência nas medidas a serem adotadas.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 5 de abril de 2021.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
PAULO JUVENTUDE
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 05/04/2021 - 17:05 3923/2021/fap



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.490, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto nº 12.485, de 12 de fevereiro de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando que foram identificadas no município de Araraquara, nas duas últimas semanas, cepas variantes genéticas do Novo Coronavírus, na ordem de 60% (sessenta por cento) das amostras sequenciadas;

Considerando que no mês de agosto de 2020, pico da doença em Araraquara até então, chegamos a ter 50 (cinquenta) leitos de enfermaria e 14 (quatorze) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados, enquanto que, em 19 de fevereiro de 2021, temos 159 (cento e cinquenta e nove) leitos de enfermaria e 68 (sessenta e oito) leitos de UTI ocupados, o que representa um aumento de 318% (trezentos e dezoito por cento) de leitos de enfermaria ocupados e 485% (quatrocentos e oitenta e cinco) de aumento de leitos de UTI ocupados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Considerando que neste ano de 2021 foram contabilizados 75 (setenta e cinco) óbitos como decorrência da COVID-19, sendo 92 (noventa e dois) araraquarenses, de março a dezembro de 2020, perderam suas vidas para a doença;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de Araraquara ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando o índice insatisfatório de adesão ao distanciamento social preconizado pelo Decreto nº 12.485, de 12 de fevereiro de 2021;

Considerando, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto nº 12.485, de 12 de fevereiro de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

Art. 2º Fica determinada medida de quarentena no município de Araraquara, a partir das 12 (doze) horas do dia 21 de fevereiro de 2021 até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 23 de fevereiro de 2021, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas.

Parágrafo único. No período de que trata o “caput” deste artigo fica suspensa a eficácia dos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 8º do Decreto nº 12.485, de 2021.

Art. 3º Entende-se, para os fins deste decreto:

I – como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas e previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais; e

II – como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Art. 4º No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque no terminal rodoviário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou

V – prestação de serviços permitidos por este decreto.

Parágrafo único. No exercício das atividades excepcionadas no “caput” deste artigo, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelos constantes nos Anexos I e II a este decreto;

IV – tíquete ou imagem da passagem; ou

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Art. 5º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços de que trata o art. 4º deste decreto, devendo tais estabelecimentos assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 3m (três metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o “caput” deste artigo deverão seguir todos os protocolos de higienização tais como:

I – oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II – colocação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento; e

III – higienização constante de superfícies e ambientes.

Art. 6º No período de abrangência deste decreto, estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços – inclusive bancários – e industriais, quer para o atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza, exceto segurança.

Parágrafo único. Estão permitidas:

I – as atividades de segurança privada;

II – as atividades industriais cuja paralização acarrete, no período de que trata o art. 2º deste decreto, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

implementada a máxima redução possível da produção e a máxima redução do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

III – a prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes;

IV – a atividade de entrega em domicílio (“delivery”) exclusivamente por supermercados, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas e opere com até 30% (trinta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços; e

V – postos de combustível, exclusivamente para abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive polícia militar.

Art. 7º Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo público no período de abrangência deste decreto.

Art. 8º Ficam suspensos, no período de que trata o art. 2º deste decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Art. 9º Durante o período de abrangência deste decreto, a proibição de que trata o art. 6º do Decreto 12.485, de 2021, estende-se às equipes de esporte de alto rendimento regidas por confederações e federações desportivas.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 9.931, de 25 de março de 2020.

Art. 11. O infrator das determinações que trata este decreto será notificado pela fiscalização no momento da abordagem, sendo a notificação convertida em multa conforme previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.931, de 2020, em até 10 (dez) dias da data da notificação.

Parágrafo único. Será passível de deferimento o recurso relativo à multa aludida no “caput” deste artigo, de modo a não incidir a penalidade prevista, caso o infrator apresente os elementos comprovantes elencados no parágrafo único do art. 4º deste decreto.

Art. 12. Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 3m (três metros).

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de fevereiro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL – SERVIDOR PÚBLICO

(em papel timbrado)

Nome do órgão ou entidade: _____

Telefone de contato: _____

(Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades municipais)

O _____ (nome do órgão ou entidade), integrante da estrutura do Poder _____, com sede no município de Araraquara, Estado de São Paulo, à _____ (endereço), por _____ (nome completo e cargo), DECLARA que o servidor público _____ (nome completo), matrícula nº _____, ocupante do cargo/emprego público de _____, trabalha neste órgão e, em razão das atividades desenvolvidas, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, a fim de evitar a interrupção de serviço público.

O declarante e o portador desta declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Araraquara, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

Assinatura do portador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL – SETOR PRIVADO

(em papel timbrado)

Nome da empresa: _____

Telefone de contato: _____

(Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades municipais)

A _____ (nome da empresa),
que exerce a atividade essencial de _____,
com sede no município de Araraquara, Estado de São Paulo, à _____

_____ (endereço),

por _____ (nome completo e cargo),

DECLARA que o trabalhador _____ (nome completo),

_____ (ocupação laboral), trabalha nesta empresa e,

em razão das atividades desenvolvidas, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, a fim de evitar a interrupção de serviço considerado essencial.

O declarante e o portador desta declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Araraquara, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

Assinatura do portador

#ABRIL PELAVIDA

3 semanas para reverter a pandemia
da Covid-19 no Brasil e poupar 22 mil vidas



São Paulo, 01 de abril de 2021

Carta Aberta ao Presidente da República, Governadores e Prefeitos Brasileiros

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Excelentíssimos(as) Senhores e Senhoras Governadores(as),
Excelentíssimos(as) Senhores e Senhoras Prefeitos(as),

Nós, organizações, pesquisadores e especialistas de Saúde Pública, Economia e Políticas Públicas, nos unimos, hoje, para recomendar a Vossas Excelências a adoção de medidas baseadas em evidências e estudos científicos que tem como objetivo reverter o cenário de calamidade que hoje acomete o país.

O referido conjunto de medidas, intitulado “Abril pela Vida”, postula a adoção imediata de 3 semanas de lockdown, que seriam responsáveis por salvar pelo menos 22 mil vidas, acompanhado de auxílio emergencial que seria capaz de neutralizar os efeitos econômicos negativos do lockdown.

1. Contexto

A pandemia de COVID-19 tem sido responsável por retirar, diariamente, a vida de milhares de brasileiros. Na última semana, atingimos a marca de 300,000 mortos. Além disso, a pandemia tem sido responsável por sobrecarregar o sistema de saúde, hoje incapaz de atender toda a demanda de pacientes com COVID-19, bem como de tratar outras patologias. A pandemia tem sido responsável por dilapidar, igualmente, nossa já fragilizada economia, haja vista a longa duração da crise e a desconfiança econômica dela proveniente por parte de consumidores e investidores.

http://www.optimization-online.org/DB_HTML/2020/10/8054.html

Estudos desenvolvidos pela **Impulso Gov**, organização brasileira de saúde pública, suprapartidária e sem fins lucrativos, apontam que o **avanço da vacinação no país terá impactos positivos a partir do mês de maio**, podendo reduzir à metade a média móvel de óbitos no país e aliviar a pressão sobre o sistema de saúde². Tal cenário se justifica pelas seguintes evidências:

- **Todas as vacinas testadas até agora mostraram alto potencial para prevenir hospitalização e morte.**
- **Mais de 70% dos óbitos registrados no Brasil até aqui foram de pessoas acima de 60 anos.**
- **O atual ritmo de produção nacional indica que teremos doses para vacinar quase todos os idosos (+60 anos) até o final de abril.**

Todavia, para que esse cenário se torne realidade, é preciso reduzir a circulação do vírus de forma significativa e imediata. Caso contrário, podemos atingir a marca de 5 mil mortes diárias, conforme previsões de pesquisadores da Fiocruz; e podemos não ter leitos disponíveis, nem para pacientes com Covid-19 nem para aqueles com outras patologias, nas próximas semanas - cenário que infelizmente já é realidade em parte do país.

Nesse sentido, é fundamental que **medidas de lockdown** sejam adotadas, de forma coordenada pela União, Estados e Municípios brasileiros, **pelas próximas 3 semanas** com vistas a reduzir a circulação de pessoas e, assim, salvar vidas.

Estudos internacionais comprovam a eficácia da medida em 41 países³, com efeito especialmente forte da redução de quaisquer aglomerações de mais de 10 pessoas; e recentemente observou-se a eficácia da medida também no Brasil. Após um mês de medidas restritivas, incluindo 10 dias de *lockdown* rígido como poucas vezes se viu no país, a cidade de Araraquara (SP) registrou, em 26 de março⁴, o primeiro dia sem nenhuma morte causada por COVID-19, além de redução significativa no número de casos e da positividade dos testes.

2. Propostas

Apresentamos abaixo duas medidas emergenciais, parte da estratégia “Abril pela Vida”, com vistas a reverter o cenário atual de calamidade no país e salvar vidas.

Cientes de que as medidas de *lockdown* podem expor indivíduos em situação de vulnerabilidade ao risco econômico e reduzir a sua adesão às medidas, propomos soluções econômicas emergenciais que podem ser adotadas pelos três níveis de governo, com vistas a reduzir os impactos negativos que a menor circulação de pessoas pode ter sobre populações vulneráveis e, igualmente, sobre as economias locais.

² <https://coronacidades.org/dados-vacinacao-contr-a-covid/>, acesso 28 de março de 2021

³ [Inferring the effectiveness of government interventions against COVID-19](https://doi.org/10.1126/science.1257583); Science, Feb 19, 2021

⁴ https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2021/03/26/apos-44-dias-araraquara-nao-registra-obito-por-covid-em-24h.ghtml?utm_source=push&utm_medium=app&utm_campaign=pushgl

a. **Lockdown rígido em abril**

- Proibição de eventos presenciais como shows, congressos, atividades religiosas, esportivas e correlatas, bem como quaisquer aglomerações de indivíduos que não residem juntos.
- Toque de recolher das 20h às 6h.
- Fechamento de bares, restaurantes e praias.
- Medidas de redução da superlotação nos transportes coletivos urbanos; transportes detrabalhadoresserviçossessenciaisdevemserorganizadospelasempresas,inclusive supermercados, farmácias e postos de gasolina.
- Suspensão do funcionamento dos seguintes estabelecimentos: comércio atacadista, lojas de material de construção civil, casas de peças e oficinas de reparação de veículos automotores, comercialização de produtos e serviços de cuidados animais (permitido o funcionamento de clínicas médicas veterinárias e comercialização de alimentos), agências bancárias (permitindo o atendimento presencial para recebimento de benefícios) e instituições financeiras de fomento econômico, casas lotéricas; e atividade de pesca de lazer no mar (permitida a pesca comercial).
- Adoção de trabalho remoto sempre que possível.
- Instituição de barreiras sanitárias nacionais e internacionais, inclusive considerando fechamento de aeroportos e transporte interestadual.
- Os hotéis e pousadas com capacidade de ocupação limitada a 30% dos quartos.
- Ampliação de testagem e acompanhamento dos testados, com isolamento de casos suspeitos e monitoramento dos contatos.

b. **Auxílio emergencial de parcela única**

- Concessão de parcela única de auxílio emergencial, para indivíduos e micro e pequenas empresas.
- O valor do benefício seria:
 - Para indivíduos, equivalente ao valor médio de uma cesta básica em cada estado⁵.
 - Para micro e pequenas empresas, no valor de mil reais.
- Critérios de elegibilidade:
 - Indivíduos: maiores de idade, desempregados ou informais, que não recebem

⁵Segundo dados do DIEESE

aposentadoria, Benefício de Prestação Continuada, Seguro Desemprego ou qualquer outro programa social (exceto Bolsa Família) e tem rendimento domiciliar per capita abaixo de meio salário mínimo.

- Micro e pequenas empresas: para setores mais afetados pela pandemia (Alojamento, Alimentação e Atividades Artísticas, Criativas e de Espetáculos) para empresas do Simples Nacional e MEIs.

- Estima-se que, considerando todos os estados brasileiros, seriam 67 milhões de indivíduos elegíveis e 3,3 milhões de estabelecimentos beneficiados; os números exatos por estado estão disponíveis sob demanda.
- Seriam necessários cerca de R\$ 36 bilhões para financiar o auxílio para indivíduos e R\$ 3,3 bilhões para as pequenas e micro empresas. Este programa, que, além de permitir a adoção das medidas restritivas, teria o efeito de neutralizar as perdas geradas pelo lockdown; números por estado estão disponíveis sob demanda.

3. Resultados esperados

A adoção da estratégia “Abril pela Vida” permitirá aos Governos e Municípios observar os seguintes resultados:

1. Reduzir a média móvel de mortos pela metade, o que pode significar pelo menos 22 mil vidas salvas⁶;
2. Dispor de leitos para tratamento de COVID-19 e de outras patologias;
3. Reduzir a probabilidade de surgimento de novas variantes, capazes de superar a imunidade gerada pelas vacinas já desenvolvidas, com consequências globais desastrosas;
4. Neutralização de perdas econômicas, em razão do auxílio emergencial.

Sem a adoção das medidas supracitadas, **teremos pelo menos 22 mil mortes adicionais, e podemos nos deparar com o surgimento de novas variantes, além de acentuarmos a crise de saúde pública e falta de leitos de UTI.** A inação, além de causar impactos severos sobre o nosso sistema de saúde, exigirá medidas restritivas por mais tempo, e trará impactos econômicos ainda mais severos⁷. A redução prolongada da atividade econômica por mais de quatro meses poderá anular completamente as possibilidades de crescimento econômico previstas para 2021.

À luz do exposto, e haja vista a competência dos Governos Federal, Estadual e Municipal para adotarem medidas eficazes no combate à pandemia, recomendamos aos Municípios,

⁶<https://coronacidades.org/dados-vacinacao-contr-covid/>, acesso 28 de março de 2021

⁷<https://www12.senado.leg.br/ifi/publicacoes-1/relatorio/2021/marco/raf-relatorio-deacompanhamento-fiscal-mar-2021>

Estados e à União que adotem as medidas supracitadas, em esforço coletivo e coordenado para reverter o avanço da pandemia de COVID-19 no Brasil, salvando milhares de vidas e socorrendo a economia brasileira.

Caso se faça necessário, estamos à disposição para esclarecer eventuais questionamentos de Vossas Excelências, compartilhar estudos técnicos e simulações que embasaram as propostas aqui presentes e apresentar possibilidades de financiamento do auxílio, além de apoiar, individualmente, os Estados e Municípios na adequação e implementação imediata das medidas propostas ao contexto local.

Respeitosamente,

Impulso Gov

Vital Strategies Brasil

Acacio Sousa Lima, Presidente da Academia de Ciências Farmacêuticas do Brasil

Adriano Massuda, Médico Sanitarista, Professor e Pesquisador da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV) e da Universidade Federal do Paraná

Ana Luiza Bierrenbach, Professora da Pós-Graduação do Instituto de Ensino e Pesquisa do hospital Sírio-Libanês e da Universidade Federal de Goiás

Ana Maria Malik, Professora da Fundação Getúlio Vargas (FGV), coordenadora do GVSaúde e membro do conselho da Associação Latina Para Análise dos Sistemas de Saúde (ALASS)

André Lara Resende, Ex-diretor do Banco Central do Brasil (BACEN) e Ex-presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Andre Portela Souza, Professor de Economia da EESP-FGV

Claudio Couto, Professor Departamento de Gestão Pública da Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Deisy de Freitas Lima Ventura, Professora Titular de Ética da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP)

Denise Garrett, Epidemiologista e Vice-Presidente do Sabin Vaccine Institute

Fátima Marinho, Professora da Pos-Graduação em Saúde Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Gabriela Spanghero Lotta, Professora e Pesquisadora de Administração Pública e Governo da Fundação Getúlio Vargas (FGV)

5

Guilherme Casarões, Cientista político e professor da FGV-EAESP

Guilherme Werneck, Pesquisador e Professor do Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IMS/UERJ) e Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Hannah Arcuschin Machado, Gerente de Projetos da Vital Strategies

João Moraes Abreu, Diretor Executivo da Impulso Gov

José Gomes Temporão, Ex-Ministro da Saúde

Ligia Bahia, Professora Associada da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Ligia Giovanella, Pesquisadora Sênior da Ensp/Fiocruz

Luciano Coutinho, Professor titular no Instituto de Economia da UNICAMP e Ex-Presidente do BNDES

Luis Eugenio de Souza, Professor do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e Vice-presidente da Federação Mundial de Associações de Saúde Pública (WFPHA)

Luiz Carlos Bresser-Pereira, Professor Emérito da Fundação Getúlio Vargas

Luiz Gonzaga Belluzzo, Professor Titular do Instituto de Economia da Unicamp (Aposentado)

Luiza Dickie Amorim, Consultora da Johns Hopkins Bloomberg School of Public Health

Manoel Pires, Pesquisador do IBRE/FGV e da UnB. Ex-secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda

Marcelo Medeiros, Professor da Universidade de Brasília (UnB)

Márcia Castro, Doutora em Demografia e Professora Associada da Harvard School of Public Health

Marco Brancher, Coordenador de Dados da Impulso Gov e Pesquisador da FGV

Maria Amelia de Sousa Mascena Veras, Professora Adjunta do Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo

Mariana Varella, Jornalista de saúde e pós-graduanda da Faculdade de Saúde Pública da USP

Maurício Ceschin, ex-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

Miguel Nicolelis, Médico, Neurocientista e Professor Catedrático da Duke University

Monica de Bolle, Professora da Johns Hopkins University

Nelson Gouveia, Professor do Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP)

Nelson Marconi, Professor da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV)

Naomar de Almeida Filho, Professor de Epidemiologia e ex-reitor da Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Paulo José da Silva e Silva, Professor de Matemática Aplicada da Universidade Estadual de Campinas e Pesquisador do Centro de Ciências Matemáticas Aplicadas à Indústria.

Paulo Lotufo, Epidemiologista e Professor de Medicina da Universidade de São Paulo (USP)

Paulo Schor, Médico, Professor e Diretor de Inovação da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)

Paulo Saldiva, Professor Titular de Patologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP)

Pedro do Carmo Baumgratz de Paula, Professor da FGV Direito SP (FGV Law) e Diretor-Executivo da Vital Strategies Brasil

Pedro Hallal, Epidemiologista, Professor da Escola Superior de Educação Física da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e coordenador do Epicovid-19

Rubens Belfort Jr., Presidente da Academia Nacional de Medicina

Rubens Ricupero, Ex-Ministro do Meio Ambiente, da Amazônia e Ex-Ministro da Fazenda.

Soraya Smaili, Reitora da Universidade Federal de São Paulo

Vanessa Elias de Oliveira, Professora de Políticas Públicas da Universidade Federal do ABC (UFABC)